

DESPACHO 2021 / PCM / 03

CONSIDERANDO QUE:

- ✓ O artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, preceitua que os municípios dispõem de atribuições numa série de domínios, entre os quais no âmbito da saúde e ação social;
- ✓ No contexto atual de pandemia mundial que vivenciamos, ocasionada pela COVID-19, torna-se indispensável que os municípios possam centrar a sua capacidade de ação na resolução das situações emergentes da situação atípica vivida nos respetivos territórios e implementar medidas excecionais de apoio às pessoas com sinais evidentes e comprovados de carência económica;
- ✓ O Município de Tabuaço tem sido um agente fundamental na aplicação de políticas de proteção social, desempenhando um papel fulcral na elaboração de estratégias de desenvolvimento social integrado e na criação de respostas sociais inovadoras e sustentáveis, atentos à crescente persistência da exclusão, desigualdades sociais e pessoais, subjacentes à problemática da existência de pobreza estrutural;
- ✓ É imprescindível dar apoio, em termos de transporte, a um conjunto de pessoas residentes no concelho de Tabuaço e que se encontram numa situação de vulnerabilidade económica e social;
- ✓ O sobredito apoio visa, na sua essência, proporcionar o transporte dessas pessoas para a ida às consultas médicas, efetuar tratamentos, exames complementares de diagnóstico e terapêutica e, se for o caso, internamentos;
- ✓ Também há necessidade, por vezes, de proceder à entrega nos domicílios daquelas pessoas de medicamentos e bens essenciais;
- ✓ O parque automóvel do Município é parco e, por isso, não permite para dar resposta cabal em tempo útil nestas situações;
- ✓ A rede de transporte em carreira pública não é suficiente em termos de horários, abrangência territorial e flexibilidade e, para além disso, não opera aos fins de semana e feriados;
- ✓ O transporte através dos veículos automóveis ligeiros de passageiros afectos ao transporte público (Táxis) é o mais eficiente e eficaz;

- ✓ A atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transporte em táxi no concelho de Tabuaço, encontra-se disciplinada no Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Transporte em Táxi, aprovado na reunião da sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de dezembro de 1999,

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, em conjugação com os artigos 23.º, n.º 2, alíneas g) e h), e 35.º, n.º 1, alínea g), ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o seguinte:

1. Autorizar a realização da despesa que resultar da contratação decorrente da prestação de serviços supramencionada, atenta ao disposto no n.º 2 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. A tarifa a praticar é de € 0,47 (quarenta e sete cêntimos) por cada quilómetro, a qual inclui o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor, cuja faturação deverá ser efetuada em função dos quilómetros percorridos, sendo que o percurso será calculado com base no GoogleMaps e tendo em consideração o menor trajeto a percorrer;
3. Os serviços a efetuar deverão ser rotativos, iniciando-se os mesmos por ordem crescente do número das licenças emitidas pelo Município, conforme consta do mapa em anexo;
4. Na impossibilidade de a empresa/empresário não poder efetuar o serviço, aquando do contacto estabelecido pelos serviços da autarquia, o mesmo passa para o seguinte e assim sucessivamente;
5. As faturas serão emitidas e entregues no Município a partir do segundo dia útil, a contar da data da prestação dos serviços, e devem conter a discriminação do percurso, os quilómetros e o montante;
6. A afixação do presente despacho nos lugares públicos do costume e disponibilização na página eletrónica da autarquia.

Paços do Município de Tabuaço, 18 de maio de 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, *Carlos André Teles Paulo de Carvalho*.



77

LICENÇA	IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	NIPC / NIF	LOCALIDADE
1	António Manuel da Silva Lopes	181 650 690	Carrazedo
2	Luísa Maria Santos Coelho Melo	198 674 708	Sendim
3	Táxis Raúl Ferraz, Lda.	504 940 180	Tabuaço
4	Táxis Raúl Ferraz, Lda.	504 940 180	Tabuaço
5	Táxis Silva Rodrigues, Unipessoal, Lda.	504 467 409	Barcos
6	Laurinda de Jesus Rodrigues da Cunha Neves	151 419 310	Barcos
9	Daniel Lopes Batista	102 876 266	Longa
10	António Joaquim da Silva Rego	180 832 972	Tabuaço
11	António Luís Alves Branco	175 129 576	Tabuaço
12	Gilberto Samuel Macedo Soares	232 097 674	Chavães
13	Rogério Fernando Faria	197 388 191	Guedieiros
14	Ferreira & Santana, Lda.	504 956 582	Paradela
17	Zulmira Augusta	174493460	Tabuaço
19	Taxis Centrais de Valença do Douro, Lda.	500 485 275	Valença do Douro
20	Táxis Silva Rodrigues, Unipessoal, Lda.	504 467 409	Tabuaço
21	Nuno Moreira da Graça Fonseca Coutinho	208 553 681	Vale de Figueira
22	Bruno Daniel Carvalho Pereira	243 181 590	Tabuaço
23	Ferreira & Santana, Lda.	504 956 582	Granjinha
26	Transportes Tavorense, Lda.	503 807 168	Tabuaço